



PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS - FUNDEB
IDENTIFICAÇÃO

01. NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO OU DO DF Prefeitura Municipal de Petrolina - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte -SEDUCE	02. UF PE
03. CNPJ 06.081.158/0001-10	04. PROGRAMA FUNDEB

PARECER

06. PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Petrolina-PE, com fulcro na Emenda Constitucional 108, na Lei Federal 14. 113/2020, Lei do FUNDEB, os arts. 212 e 163 "A" da CF, e, finalmente, na LEI MUNICIPAL Nº 3.402 DE 23 DE JUNHO DE 2021 reuniu-se presencialmente no dia 21 de Março de 2023 do ano em curso por força da Portaria Nº 20 de 17 de Março de 2023, na qual recebeu a prestação das contas do exercício do ano fiscal de 2022, e em que foram analisados os seguintes documentos previamente disponibilizados aos membros conselheiros:

1. - Balancetes Receita de Janeiro a Dezembro de 2022;
2. - Balancete das Despesas do FUNDEB entre Janeiro e Dezembro de 2022;
3. - Empenhos liquidados do FUNDEB 30 e 70 de Janeiro a Dezembro de 2022;
4. - Extratos bancários de rendimentos e conta movimento de Janeiro a Dezembro de 2022.

No ano fiscal de 2022, o CACS-FUNDEB Petrolina reuniu-se nas datas de 24/02, 22/03, 30/05, 12/07, 06/12 e 15/12 para analisar os extratos e documentos referentes aos meses deste ano e demandas sobre a aplicação efetiva dos recursos do FUNDEB pela administração pública da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, vale então salientar os seguintes aspectos:

- Garantia do reajuste do piso salarial do magistério, aplicando-se 18% de forma linear nos vencimentos dos professores e professoras da Rede Municipal de Ensino, a partir de janeiro/2022;
- Aplicação de recursos do FUNDEB na construção e reforma das Unidades Escolares (Escolas e CMEI's);
- Investimento garantindo a ampliação das Escolas de Tempo Integral no município de Petrolina/PE, inauguração e funcionamento de 03 (três) novas escolas sendo elas: Escola Municipal de Tempo Integral Paul Harris, José Fernandes Coelho e Miguel Arraes, totalizando 07 escolas integrais no município;
- Aplicação de recursos do FUNDEB na climatização das Unidades Escolares (Escolas e CMEI's);
- Garantia a partir dos recursos do FUNDEB destinados para pagamento de folha de pessoal, enquadramento de 588 professores, após o período probatório (convocados em 2019), avançando de Licenciatura, para pós-graduação, mestrado e doutorado;
- Aplicação de 75,53% dos recursos destinados ao FUNDEB para pagamento de folha de pessoal, valorizando os servidores do magistério;

Nas reuniões ordinárias foram analisados, entre outros dados, composição de folha de pagamentos, seus percentuais, impacto no bojo orçamentário, extratos de convênios, aplicação de verbas destinadas à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE, bem como verificação de rotas cobertas pela rede municipal em seu sistema de transporte escolar.

O CACS-FUNDEB teve a preocupação de, mediante instrumento de comunicação oficial da Prefeitura Municipal - 1DOC – requerer dados referentes à estratificação das Folhas de pagamento dos profissionais da educação, os quais deveriam discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados, mas infelizmente tivemos dificuldades para recebermos tais dados por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE. Entendemos que o feedback de tais solicitações por parte da SEDUCE são, ~~até~~ ^{devidamente} cumprimento de previsão legal, essenciais para que esse conselho exerça com propriedade suas funções descritas no arcabouço legal que o sustenta, enquanto instituição deliberativa e normativa de Controle Social.

Em todas essas reuniões ordinárias o Conselho do FUNDEB inspecionou a documentação pertinente, bem como as aplicações dos recursos, execuções de despesas e remuneração dos servidores cujos proventos são oriundos de tal verba discricionária. Obedecendo-se os percentuais previstos em lei, os gastos considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) – FUNDEB 30% e os recursos que devem ser destinados exclusivamente ao pagamento dos profissionais em Educação FUNDEB 70% - chegou-se aos seguintes valores:

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DO FUNDEB - ANO FISCAL DE 2022			
MÊS	FUNDEB 30 %	FUNDEB 70%	TOTAL APLICADO ATÉ O MÊS
JANEIRO	285.497,52	16.462.355,34	16.747.852,86
FEVEREIRO	2.692.721,84	16.695.926,54	36.136.501,24
MARÇO	16.923.593,9	27.097.478,93	80.157.574,08
ABRIL	8.156.255,72	24.517.743,54	84.773.504,35
MAIO	4.607.450,24	23.650.181,05	141.089.204,63
JUNHO	5.190.316,74	32.179.079,19	178.458.600,56
JULHO	13.172.345,26	23.731.430,66	215.362.376,48
AGOSTO	8.976.181,38	23.103.366,35	247.441.924,21
SETEMBRO	6.642.968,84	25.931.219,96	262.390.170,82
OUTUBRO	11.337.342,71	23.389.485,93	297.116.999,46
NOVEMBRO	13.904.923,93	24.160.468,47	335.182.391,86
DEZEMBRO	11.537.182,71	39.657.909,08	386.375.546,02
PERCENTUAL APLICADO NO ANO	25,99 % (Somados com os recursos reprogramados do ano fiscal de 2021)	75,53%	404.001.488,20

Todos os pagamentos com folha de pessoal somam um total investido nos profissionais de educação no exercício de 2022, no valor de R\$ 300.574.707,40 (Trezentos milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos, e as despesas de manutenção somaram R\$ 103.426.780,80 (Cento e três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Documento Digitalizado
 Acessível https://ce.tce.pe.br/
 Autorizado por: SQUAD AMORIM DURANDO FILHO
 Código do documento: 675d8deb-fcd4-4f56-bc08-b7b66881492
 Data: 2022-09-20

As aplicações dos recursos foram examinadas por esse Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB - e verifica-se que esta encontra-se devidamente instruída, com os elementos de que tratam a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Lei Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, Lei do FUNDEB, representando de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças incluídas no processo.



Documento Assinado Digitalmente
Pelo(a) DIOSSIMO AMORIM DURANDO FILHO
Acesse em: <https://etce.tcepe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 675d8cb-fced-4f56-bc08-b7b66b881492

Assim, somos de PARECER FAVORÁVEL E CONCLUSIVO à aprovação SEM RESSALVA das contas do FUNDEB NO ANO DE 2022, de responsabilidade da Senhora ROSANE DA COSTA SANTOS, Secretária de Educação, Cultura e Esportes e ordenadora das despesas, estando a mesma em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCPE.

É o parecer.

07. CONCLUSÃO DA ANALISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REGULAR

REGULAR COM RESSALVAS

IRREGULAR

Caso o quadro acima seja insuficiente para o parecer, favor anexar folhas de continuação com TIMBRE do Conselho.

AUTENTICAÇÃO

08. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL.

Petrolina-PE, em 21 de Março de 2023.

Carlos Odair da Luz Sá
Presidente do Conselho do FUNDEB
Petrolina-PE - Biênio 2020/2022
Decreto n.º 036 de 27/05/2020

CARLOS ODAIR DA LUZ SÁ
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
CACS - FUNDEB

MUNICÍPIO DE PETROLINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
Movimento Financeiro Concedido
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Data de Emissão: 30/03/2023 15:18
Máquina: WIN-ODAHHGGP



Nome	Número	Data	t	Histórico	Vlr Concedido	Vlr Concedido Anulado	Vlr Concedido Líquido	
 Movimento Financeiro : 0000003 - TRANSFERÊNCIA - PREFEITURA P/ CÂMARA								
Execução	0000002	17/01/2022		REPASSE P/ CÂMARA MUN PETROLINA. MEM Nº 1609-2022.	150.000,00	0,00	150.000,00	
Execução	0000001	20/01/2022		REFERENTE DUODÉCIMO DA CÂMARA MUN DE PETROLINA - MEM Nº 2959-2022	1.750.000,00	0,00	1.750.000,00	
Execução	0000003	20/01/2022		Valor debitado na conta do FPM, referente ao mês de Janeiro/2022, para liquidação do parcelamento RFB-RET DARF. Mem nº 5858-2022.	8.346,55	0,00	8.346,55	
Execução	0000004	18/02/2022		Referente ao repasse para a Câmara Municipal (duodécimo de Fevereiro). Mem nº 2959-2022.	1.891.653,45	0,00	1.891.653,45	
Execução	0000005	25/02/2022		Valor debitado na conta do FPM, referente ao mês de Fevereiro/2022. Referente parcelamento RFB-RET DARF	8.346,55	0,00	8.346,55	
Execução	0000006	18/03/2022		REFERENTE AO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNINICAL DE PETROLINA (MARÇO/2022). MEMORANDO DE Nº 2959-2022.	2.590.686,12	0,00	2.590.686,12	
Execução	0000007	30/03/2022		Valor debitado na conta do FPM, referente ao mês de Março/2022, para liquidação do parcelamento RFB-RET DARF. MEM Nº 5858-2022.	8.346,55	0,00	8.346,55	
Execução	0000008	20/04/2022		REFERENTE REPASSE PARA A CÂMARA	2.124.664,34	0,00	2.124.664,34	
Execução	0000009	20/04/2022		Valor debitado na conta do FPM, referente ao mês de Abril/2022, para liquidação do parcelamento RFB-RET DARF. Mem nº 5858-2022.	9.940,83	0,00	9.940,83	
Execução	0000010	20/05/2022		Repasso para a Câmara Municipal, mês de maio/2022, observando valor de parcelamento atualizado em abril, porém a diferença demonstrada em maio juntamente com o valor de maio/2022. Memorando de nº 5858-2022	2.121.475,78	0,00	2.121.475,78	
Execução	0000011	20/05/2022		Valor debitado na conta do FPM, referente ao mês de Maio/2022, para liquidação do parcelamento RFB-RET DARF. Memorando de nº 5858-2022.	9.940,83	0,00	9.940,83	
Execução	0000012	20/06/2022		Valor de repasse para a Câmara Municipal, mês de junho/2022. Mem nº 2959-2022.	2.123.070,06	0,00	2.123.070,06	
Execução	0000013	20/06/2022		Valor debitado na conta do FPM, referente ao mês de Junho/2022, para liquidação do parcelamento RFB-RET DARF. Mem nº 5858-2022.	9.940,83	0,00	9.940,83	
Execução	0000014	20/07/2022		Repasso para a Câmara Municipal, mês de julho/2022. Mem nº 2959-2022.	2.123.070,06	0,00	2.123.070,06	
Execução	0000015	20/07/2022		Valor debitado na conta do FPM, referente ao mês de Julho/2022, para liquidação do parcelamento RFB-RET DARF. Mem nº 5858-2022.	9.940,83	0,00	9.940,83	
Execução	0000016	19/08/2022		Referente ao repasse para a Câmara Municipal, mês de julho/2022. MEM Nº 2959-2022.	2.133.070,06	0,00	2.133.070,06	
Execução	0000017	30/08/2022		Valor debitado na conta do FPM, referente ao mês de Agosto/2022, para liquidação do parcelamento RFB-RET DARF. Mem nº 5858-2022.	9.940,83	0,00	9.940,83	
Execução	0000018	20/09/2022		Repasso para a Câmara Municipal, mês de Setembro/2022. MEM Nº 2959-2022.	2.123.070,06	0,00	2.123.070,06	
Execução	0000019	30/09/2022		Referente ao mês de Setembro/2022, para liquidação do parcelamento RFB-RET DARF.	9.940,83	0,00	9.940,83	
Execução	0000020	20/10/2022		Repasso para a Câmara Municipal, mês de Outubro/2022. MEM Nº 2959-2022	2.123.070,06	0,00	2.123.070,06	
Execução	0000021	28/10/2022		Valor debitado na conta do FPM, referente ao mês de Outubro/2022, para liquidação do parcelamento RFB-RET DARF. MEM Nº 5858-2022.	9.940,83	0,00	9.940,83	
Execução	0000022	18/11/2022		Repasso para a Câmara Municipal, mês de Novembro/2022. MEM Nº 2959-2022	2.123.070,06	0,00	2.123.070,06	
Execução	0000023	20/12/2022		Referente ao valor de repasse para a Câmara Municipal, mês de Dezembro/2022	2.104.723,51	0,00	2.104.723,51	
						25.576.249,02	0,00	25.576.249,02
						25.576.249,02	0,00	25.576.249,02



PREFEITURA DE
PETROLINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Documento Assinado Digitalmente por: LEILANE FERREIRA MORAES, SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: f100bccf-7b96-4054-8804-c6c6e2db9e2b8

PARECER

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do item 53, do Anexo I, da Resolução TC nº 190/2022, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Petrolina-PE, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2022, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 25,60% da receita resultante de impostos, não atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Em anexo segue a justificativa do gestor da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 19,87% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
4. O comportamento da despesa total com pessoal encontra-se em 50,58%, e durante o exercício, em cada período de apuração, guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
5. A Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica totalizou 75,52%, ao qual gerou compatibilidade com o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;
6. Conforme art. 29-a da CF/1988 o Município de Petrolina realizou 17.761.133,80 de repasse de Duodécimo; e



PREFEITURA DE
PETROLINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7. A Dívida Consolidada Líquida e as Operações de Crédito apuradas no Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre guardou compatibilidade com as Resoluções 40 e 43, respectivamente, da Resolução do Senado Federal.

Os dados apresentados neste parecer foram extraídos do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi



Documento Assinado Digitalmente por: LEILANE FERREIRA MORAES, SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: f100bccf-7b96-4054-8804-cc6e2db9e2b8



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VIII

RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS
(RESOLUÇÃO TC Nº 190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022)

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdic平da (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrativo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administrativa (12)	Nº Ação Judicial (13)	Data Ação (14)	Fase Judicial (15)
TC 1280046-6	Prefeitura Municipal Petrolina	427	2022		R\$	278,00 0,00	JULIO EMÍLIO LÓSSIO DE MACEDO	653.3 13.97 4-68	Memorando/ CI 42.212/2022	25/10/2022	Arquivado	0019904-11.2022.8. 17.3130	09/11/2022	Defirido processamento da petição inicial
TC Nº 1280046-6.	Prefeitura Municipal Petrolina	427	2022		R\$	278,00 0,00	ALVANI LSON REIS PIRES	854.4 90.40 4-15	Memorando/ CI 42.212/2022	25/10/2022	Arquivado	0019847-90.2022.8. 17.3130	09/11/2022	Defirido processamento da petição inicial
TC Nº 1280046-6	Prefeitura Municipal Petrolina	427	2022		R\$	278,00 0,00	EMANUELA TEIXEIRA DE MEIRA DELMAESTRO	109.1 41.82 7-65	Memorando/ CI 42.212/2022	25/10/2022	Arquivado	0019876-43.2022.8. 17.3130	09/11/2022	Defirido processamento da petição inicial
TC Nº 1280046-6	Prefeitura Municipal Petrolina	427	2022		R\$	278,00 0,00	LUCIA CRISTINA GIESTA SOARES	723.8 10.86 7-49	Memorando/ CI 42.212/2022	20/12/2022	Arquivado	0022287-59.2022.8. 17.3130	22/12/2022	CONCLUSO S PARA DECISÃO



Documento Assinado Digitalmente por: LEILANE FERREIRA MORAES, SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Acesse em: <https://ece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 7e9ff912-9c85-452c-bc5b-3ed343f3d001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TC Nº 1180081-1	Prefeitura Municipal Petrolina	421	2022	R\$	140.22 8,55	OSÓRIO FERREIR A SIQUEIR A	360.4 14.83 5-91	Memorando/ CI 42.208/20 22	27/01/2023	Junto com os demais, o devedor foi notificado para pagamento do valor atualizado à época; O devedor solicitou a metodologia do detalhamento para atualização do débito bem como os seus fundamentos, expressando a possibilidade de parcelamento; A auditoria elaborou planilha de atualização de débitos conforme solicitado pelo devedor; Devedor foi novamente notificado para pagamento do valor atualizado,	Aguardand o venciment o do débito atualizado. 28/02/23	
--------------------	--------------------------------------	-----	------	-----	----------------	--	------------------------	----------------------------------	------------	---	---	--



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

									com prazo para dia 28/02/2023; Expedida a CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 6558/2023, para posterior execução fiscal, em caso de não parcelamento ou pagamento.		
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Legenda:

- (1) Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito;
- (2) Órgão Jurisdicionado do TCE-PE;
- (3) Número da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (4) Ano da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (5) Data da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (6) Real, UFIR ou UFEPE;
- (7) Valor original da Certidão de Débito;
- (8) Nome completo do Responsável;
- (9) CPF do Responsável;
- (10) Número do Processo Administrativo;
- (11) Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa;
- (12) Fase em que se encontra a Cobrança Administrativa;
- (13) Número da Ação Judicial de Execução do Débito (NUP);
- (14) Data em que foi impetrada a Ação de Execução;
- (15) Fase em que se encontra a Ação Judicial (Citação, Penhora, etc.).





Prefeitura Municipal de Petrolina
Controladoria-Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por LEITANE FERREIRA MORAES - SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Acesse em: <https://e-tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 101900df-1c5f-4549-8b60-d331fc798608

Anexo IX, Resolução TC 190/2022			
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO			
Determinação/ Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 19100088-7/2018	Instituir formalmente a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, no prazo da lei, com os anexos necessários ao seu fiel cumprimento, de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público (Item 2.2);	Ação implementada a partir de 2021, através de emissão de decreto. É feito acompanhamento mensal para melhor atender controle do gasto público em conformidade com a determinação.	
	Adotar medidas para aprimorar os sistemas de informação e de controle do município de forma a garantir a confiabilidade das informações contábeis, tendo em vista que vários demonstrativos enviados com a prestação de contas de 2018 apresentam informações incorretas e inconsistentes (Itens 2.4, 2.4.2, 3.1 e 6.1);	Ação implementada com a implantação de novo sistema contábil do município, do qual a empresa responsável garante a confiabilidade.	
	Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1);	Implementado. O controle contábil e financeiro é realizado, a despesa realizada por fonte de acordo com a programação financeira.	
	Providenciar que a Provisão para Perdas de Dívida Ativa seja devidamente constituída e apresentada no Balanço Patrimonial (Item 3.2.1);	Implementado a partir de 2020.	
	Para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, ajustar a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme § 16 do artigo 166 da Constituição Federal (Item 5.1);	Sistema contábil em fase de configuração para realizar a dedução de das emendas individuais, quando houver, para o cálculo da RCL	
	Aprimorar as ferramentas, os processos e os sistemas relacionados à aplicação e ao controle dos recursos municipais na	Implementado. Implantação de novo sistema contábil do qual	



Documento Assinado Digitalmente por: LÉLIA FERREIRA MORAES; SÍMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 10fc90df-1c5f-4549-8b60-d31fc798608

	<p>manutenção e desenvolvimento do ensino de modo a assegurar o cumprimento da lei e de forma a apresentar informações corretas e consistentes sobre a aplicação municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino, o pagamento dos profissionais do magistério e o percentual não utilizado das receitas do FUNDEB no exercício (Itens 6.1);</p>	<p>a empresa contratada garante a confiabilidade no processamento e emissão dos relatórios a partir da execução orçamentária, que se enquadra às exigências da LRF.</p>	
	<p>Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro (Item 6.3);</p>	<p>Implementado. Habitualmente não se deixa Restos a Pagar para ser pago com Recurso do FUNDEB, porém, na existência de Restos a Pagar do FUNDEB, é com lastro financeiro.</p>	
	<p>Adotar providências para aprimorar as metodologias e os instrumentos de previsão, acompanhamento e controle das receitas e despesas previdenciárias para que instrumentos de planejamento e acompanhamento, como a LDO e o DRAA, possam cumprir sua função (Item 8.1);</p>	<p>Providências adotadas. Alimentação de dados em planilha em conjunto com rigorosa conferência de extrato bancário para controle de receitas. Para controle de despesas, tem se implementado uma maior integração entre os setores da controladoria interna, contabilidade e setor financeiro.</p>	
	<p>Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descharacterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.1);</p>	<p>Implementado. Ação prevista na Lei do Orçamento Anual</p>	
	<p>Aprimorar a metodologia utilizada para orçar a receita estimada na LOA de modo a evitar o superdimensionamento das receitas previstas e, consequentemente, das despesas autorizadas, para dotar o município de instrumento de planejamento que reflita a realidade da execução orçamentária e, assim, garantir o equilíbrio das contas públicas (Item 2.4.1);</p>	<p>Implementado. Ação aplicada através de índices de inflação e acompanhamento da arrecadação mensal.</p>	
	<p>Esclarecer em notas explicativas do</p>	<p>Implementado. A partir</p>	

	Balanço Patrimonial do RPPS e do Município como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias (Item 3.3.1).	da Reavaliação Atuarial é norteada a nota explicativa.	 Documento Assinado Digitalmente por: LEILANE FERREIRA MORAES, SIMAO AMORIM DURANDO FILHO Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: 10fc90df-1c5f-4549-8b60-d31fc798608
--	---	--	---

- Anexo Construído com informações repassadas por servidores envolvidos em cada situação.



Mapa demonstrativo das leis e decretos municipais relativos à situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) vigentes no exercício, discriminando número da norma, data e assunto (ementa).

ANO 2020

Número da norma	Data	Ementa
Lei nº 3.284/2020	18 de maio de 2020	Cria cargos e funções que estabelece na área da Saúde Pública, para funcionar em período limitado no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
Lei nº 3.285/2020	18 de maio de 2020	Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custo da Iluminação Pública – CIP para os consumidores da Tarifa Social, com faixa de consumo até 220 kWh, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.
Lei nº 3.304/2020	24 de julho de 2020	Cria o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.
Lei nº 3.324/2020	18 de setembro de 2020	Dispõe sobre a suspensão temporária das contribuições previdenciárias patronais nos termos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, (Covid-19) e dá outras providências.
Lei nº 3.325/2020	18 de setembro de 2020	Institui o Regime Emergencial de Operações e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.



Decreto n° 011/2020	14 de março de 2020	Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
Decreto n° 012/2020	16 de março de 2020	Declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 013/2020	18 de março de 2020	Determina novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 018/2020	23 de março de 2020	Determina novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 019/2020	23 de março de 2020	Adota medidas temporárias de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 020/2020	24 de março de 2020	Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Petrolina/PE, e dá outras providências.



Decreto n° 022/2020	30 de março de 2020	Prorroga “Estado de Emergência” no âmbito declarado por força do Decreto Municipal nº 012/2020, disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 025/2020	13 de abril de 2020	Mantém medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 026/2020	14 de abril de 2020	Crédito Extraordinário
Decreto n° 029/2020	30 de abril de 2020	Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no Município de Petrolina das competências e condições que especifica e dá outras providências.
Decreto n° 030/2020	30 de abril de 2020	Prorroga medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 033/2020	07 de maio de 2020	Crédito Extraordinário
Decreto n° 034/2020	11 de maio de 2020	Regulamenta protocolos de prevenção obrigatórios para segmentos que se encontram autorizados a funcionar em época de pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



Decreto n° 037/2020	29 de maio de 2020	Regulamenta retomada programada da economia no âmbito do território do Município de Petrolina/PE, em face da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 038/2020	04 de junho de 2020	Regulamenta os parâmetros internos da Administração Pública em face de retomada da econômica, e dá outras providências..
Decreto n° 039/2020	05 de junho de 2020	Crédito Suplementar
Decreto n° 042/2020	13 de junho de 2020	Prorroga por mais 01 (uma) semana as regras da 1ª fase da retomada programada da economia no âmbito do território do Município de Petrolina/PE, em face da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal n° 037/2020, e dá outras providências
Decreto n° 050/2020	10 de julho de 2020	Adota medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 052/2020	24 de julho de 2020	Crédito Extraordinário
Decreto n° 055/2020	29 de julho de 2020	Crédito Suplementar
Decreto n° 058/2020	07 de agosto de 2020	Crédito Suplementar
Decreto n° 062/2020	19 de agosto de 2020	Crédito Especial



Decreto n° 063/2020	20 de agosto de 2020	Crédito Suplementar
Decreto n° 064/2020	21 de agosto de 2020	Disciplina horário para reabertura de bares, restaurantes e academia de ginástica em período de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 065/2020	25 de agosto de 2020	Crédito Suplementar
Decreto n° 066/2020	01 de setembro de 2020	Crédito Suplementar
Decreto n° 067/2020	17 de setembro de 2020	Crédito Suplementar
Decreto n° 078/2020	16 de outubro de 2020	Regulamenta a Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2020, no âmbito municipal, dispondo sobre ações emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 01 de março de 2020, e dá outras providências.
Decreto n° 081/2020	21 de outubro de 2020	Crédito Especial
Decreto n° 100/2020	29 de dezembro de 2020	Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Petrolina/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.



Número da norma	Data	Ementa
LEI Nº 3.403/2021	23 DE JUNHO DE 2021	Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, para abertura de Crédito Especial ao Orçamento Municipal do exercício de 2021, e dá outras providências.
LEI Nº 3.404/2021	23 DE JUNHO DE 2021	Cria o programa PETROLINA BEM (Benefício Emergencial Municipal) para atender famílias em extrema pobreza e famílias afetadas economicamente pela perda de um ente vítima do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Município de Petrolina-PE.
LEI Nº 3.405/2021	23 DE JUNHO DE 2021	Dispõe sobre Auxílio Emergencial para apoiar financeiramente o setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19.
LEI Nº 3.409/2021	08 DE JULHO DE 2021	Dispõe sobre a separação do lixo em residências que tenham pessoas doentes com COVID - 19, e que seja identificado.
LEI Nº 3.431/2021	27 DE AGOSTO DE 2021	Institui o Dia Municipal "In Memoriam" aos trabalhadores que faleceram vítimas de Covid-19 no âmbito do município de Petrolina.
LEI Nº 3.481/2021	14 DE DEZEMBRO DE 2021	Institui Regime Especial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.
DECRETO N° 027/2021	04 DE MARÇO DE 2021	Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.



DECRETO N° 030/2021	15 DE MARÇO DE 2021	Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no Município de Petrolina das competências e condições que especifica e dá outras providências.
DECRETO N° 036/2021	17 DE MARÇO DE 2021	Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.
DECRETO N° 043/2021	31 DE MARÇO DE 2021	Estabelece o horário de funcionamento de atividades sociais e econômicas, nos termos do Decreto Estadual n.º 50.470, de 26 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual n.º 50.485, de 30 de março de 2021, e dá outras providências.
DECRETO N° 062/2021	07 DE JUNHO DE 2021	Autoriza a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da secretaria de saúde, atender à situação de excepcional interesse público.
DECRETO N° 068/2021	23 DE JUNHO DE 2021	Estabelece o horário de funcionamento de atividades sociais e econômicas, nos termos do Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de junho de 2021 e dá outras providências.
DECRETO N° 073/2021	29 DE JUNHO DE 2021	Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do território do Município de Petrolina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.
DECRETO N° 093/2021	06 DE AGOSTO DE 2021	Estabelece rotina de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para o retorno das aulas e dá outras providências.



Documento Assinado Digitalmente por: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 2cb31343-26ba-4837-9c3f-6700a1113cd

DECRETO N° 096/2021	16 DE AGOSTO DE 2021	Declara em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” a área do Município de Petrolina afetada por estiagem (COBRADE 1.4.1.0).
DECRETO N° 106/2021	10 DE SETEMBRO DE 2021	Regulamenta a Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações trazidas pela Lei Nº. 14.150, de 11 de junho de 2021, no âmbito municipal, dispondo sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.
DECRETO N° 116/2021	28 DE SETEMBRO DE 2021	Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do território do Município de Petrolina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.
DECRETO N° 152/2021	27 DE DEZEMBRO DE 2021	Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do território do Município de Petrolina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.



ANO 2022

DECRETO N° 014/2022	08 DE FEVEREIRO DE 2022	Altera o Decreto nº 021, de 03 de fevereiro de 2021, que regulamenta procedimentos e normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, aposentados, e pensionista da administração direta e indireta do município de Petrolina-PE
DECRETO N° 033/2022	05 DE ABRIL DE 2022	Estabelece o retorno do horário normal de funcionamento das repartições públicas, o retorno da atividade presencial para todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Petrolina e dá outras providências.



DECRETO

DECRETOS



Decreto N.º 011/2020.

EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a "casos importados", em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são





leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que neste momento no Brasil não está recomendado fechar escolas ou faculdades ou escritórios, pois que conforme informativo expedido em data de 12/03/2020 por parte da Sociedade Brasileira de Infectologia, o fechamento de escolas pode levar a várias famílias a terem que deixar seus filhos com seus avós, pois seus pais trabalham. Nas crianças, a COVID-19 tem se apresentado de forma leve e a letalidade é próximo a zero; já no idoso, a letalidade aumenta. No idoso com mais de 80 anos e comorbidades, a letalidade é em torno de 15%. Portanto o fechamento de escolas em cidades em que os casos são importados ou a transmissão é local (ver definições no fim deste informe) pode ser prejudicial para sociedade;

CONSIDERANDO que é possível que algumas cidades brasileiras, com maior probabilidade para ocorrer em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro, entrem na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica) nos próximos dias ou poucas semanas, por serem as cidades mais populosas do Brasil e com grande número de viajantes;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, além da população em geral;





Art. 2º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas;

Art. 3º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal;

Art. 4º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 2º e 3º deste Decreto;

Art. 5º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;

Art. 6º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de videoconferência;

Art. 7º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Petrolina/PE, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 8º. Os servidores com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema *home office*;

Art. 9º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 10. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;





Art. 11. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

Art. 12. Todos os passageiros de vôos diretos oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 13. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 14. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, que será formado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, pela Assessora de Comunicação, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Diretor Presidente da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, e por mais dois representantes, a ser indicado pela 8ª GERES e pelo Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros;

Art. 15. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 16. Em decorrência de ações promovidas por esta Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, através do fornecimento de profissionais da saúde, o Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros passa a ser Hospital de Referência para casos graves do COVID-19 para todas as cidades da 8ª GERES;





Art. 17. Fica a 8º GERES responsável pelo fornecimento dos Kit's de Coleta das amostras do COVID-19 ao Município de Petrolina/PE e ao Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros assim como o envio das amostras para a analise no Laboratório Central em Recife;

Art. 18. Este Decreto vigerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

Art. 19. Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Março de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque
Secretaria Municipal de Saúde

Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo
Procurador-Geral do Município

Assinado por: DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO. MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> código 72469af09-740d-44f5-abd1-33c798df4385





Decreto N.º 012/2020.

EMENTA: Declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como da Portaria N.º 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal N.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;





CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais enérgicas a prevenir a população contra o Novo Coronavírus (COVID-19), que já fez aparecer casos positivos de pessoas infectadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e que somente do dia 14/03/2020 para 16/03/2020 já fez subir de 01 (um) para 09 (nove) casos suspeitos nesta cidade de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que constitui crime, punível de detenção infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO que todas as ações necessárias a combater o Novo Coronavírus (COVID-19), que é contagioso, dependerão do incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a prevenção e até mesmo o combate será necessária a restrição de direitos visando o bem comum de todos, que é a saúde pública;

CONSIDERANDO que este Poder Público Municipal editou o Decreto N.º 011/2020 com o objetivo de traçar medidas de prevenção contra o Coronavírus (COVID-19), mas por se tratar de situação epidemiológica dinâmica, novas deliberações se tornam necessárias adotar;

CONSIDERANDO que este Poder Público Municipal firmou parceria com o Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros para torná-lo referência, e para que tal viabilização capacitou mais de 300 profissionais, tendo ainda se comprometido a contratar médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, tudo para garantir cuidado com o cidadão no trato dessa pandemia que vem assolando o mundo;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual N.º 48.809, de 14 de março de 2020, da lavra do Governador deste Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 5º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, em que determina que todo cidadão deve colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contágios com agentes infecciosos do coronavírus e da circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação;

CONSIDERANDO o teor das medidas que restaram referendadas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE na data de hoje (16/03/2020);

DECRETA:





Art. 1º. Fica declarado estado de emergência em saúde pública no âmbito de todo o território deste Município de Petrolina/PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, por rodovias ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas:





I – Suspensão de aulas na rede municipal de ensino a partir do dia 18/03/2020 (quarta-feira) até o dia 31/03/2020, com recomendação para igual suspensão na rede particular de ensino e na Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE;

II – Recomendação quanto à suspensão de eventos de natureza cultural, política, comemorativa ou religiosa, inclusive missas ou cultos de cunho religioso;

III – Recomendação quanto à suspensão das atividades de cinemas, academias de ginástica, e teatros;

IV – Suspensão das atividades da biblioteca e do museu públicos, assim como dos parques públicos, a exemplo das Academias da Cidade e do Parque Municipal Josepha Coelho;

V – Todas as feiras públicas deverão ser monitoradas pela Agência Municipal de Vigilância Sanitária, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações assim como procedimentos de higienização de alimentos ali comercializados;

VI – Suspensão das atividades do Centro de Convivência do Idoso, assim como do Centro POP;

VII – Recomendação quanto à suspensão de visitas a casas geriátricas e de acolhimento;

VIII – Suspensão de férias de todos os servidores públicos municipais voltados à Segurança Pública e ao desenvolvimento de ações sociais de qualquer natureza, com imediato retorno ao serviço;

IX – Suspensão do Passe Estudantil para uso em transporte coletivo urbano durante o período em que as aulas estiverem suspensas por força deste Decreto;

X – Suspensão das atividades da Casa Bolsa, devendo os serviços ali prestados serem substituídos mediante visitação domiciliar para o caso dos usuários de BPC;

XI - O Restaurante Popular funcionar somente para fornecimento de alimentação por meio de "quentinhos" em embalagens devidamente acondicionadas e com fornecimento de talheres descartáveis;





XII – Autuar e recolher, via atuação do PRODECON, mercadorias em casos de preços abusivos para produtos de prevenção à COVID-19, com cassação de licença de funcionamento para o caso de reincidência de conduta;

XIII - Os servidores com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema *home office*, com exceção dos serviços considerados essenciais como saúde, assistência social e segurança.

Art. 5º. Durante o período em que houver suspensão de aulas na rede municipal de ensino público, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a regulamentar por meio de Portaria, o fornecimento de kits de alimentação por aluno, com o objetivo de compensar a ausência de fornecimento de merenda, que para muitos é considerada a principal refeição do dia;

Parágrafo Único. Por ocasião da suspensão das atividades do Centro de Convivência do Idoso, fica igualmente autorizado o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a regulamentar por meio de portaria o fornecimento de alimentação aos idosos;

Art. 6º. Cada Secretário Municipal e/ou Diretor Presidente de Autarquia Municipal adotará medidas necessárias junto às suas respectivas equipes de modo a garantir os serviços públicos, resguardando os servidores e contribuições/público em geral;

Art. 7º. Fica o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão autorizado a regular por meio de Portaria redução de horário de funcionamento dos prédios públicos;

Art. 8º. Fica dispensada, nos termos do Artigo 4º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal N.º 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º





da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de duração de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque
Secretaria Municipal de Saúde/Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE

Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo
Procurador-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO e conforme o código assinado: 72469af09-740d-44f5-abd1-33c798df4385
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam>





Decreto N.º 013/2020.

EMENTA: Determina novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal N.º 012/2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no âmbito de todo o território deste Município de Petrolina/PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e que estabeleceu, a exemplo do Decreto Municipal N.º 011/2020, medidas temporárias para garantir prevenção à população;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual N.º 48.822/2020, de 17/03/2020, da lavra do Governador deste Estado de Pernambuco, que determinou a suspensão de centros de artesanatos, de academias de ginástica e similares, de cinemas, assim como de todos os eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

CONSIDERANDO que em face do Decreto Estadual N.º 48.822/2020, Prefeituras como Caruaru/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE e Toritama/PE, fizeram suspender de imediato a Feira da Sulanca de Caruaru, O Moda Center Santa Cruz, o Calçadão Miguel Arraes e a Feira do Jeans de Toritama;

CONSIDERANDO também a necessidade de reduzir público junto aos postos de saúde, visando com isso coibir aglomerações;





DECRETA:

Art. 1º. Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas novas medidas temporárias, a seguir expostas:

I – Suspensão de funcionamento de todas as feiras públicas realizadas no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE;

II – Suspensão de funcionamento de todos os eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

III – Suspensão de funcionamento de todos os centros de artesanatos;

IV – Suspensão de funcionamento do Mercado do Turista;

V – Recomendação para que a partir do dia 21/03/2020 (sábado) seja suspenso o funcionamento do River Shopping, com exceção de farmácias e clínicas que ali se encontram sediadas;

VI – Recomendação para que supermercados e mercados atacadistas limitem entrada de clientes em 50 de cada vez, de modo a evitar aglomerações;

VII – A retirada de medicamentos nos postos de saúde deverá ser em volume necessário para 60 dias, com entrega ao portador;

VIII – A validade de receitas passa a ser ampliada de 06 (seis) para 08 (oito) meses.

Art. 2º. Ficam mantidas as medidas contidas nos Decretos Municipais N.ºs. 011 e 012/2020, com exceção das regras contidas nos Artigos 2º e 3º, do Decreto N.º 011/2020, que versavam sobre limitação em eventos até 100 (cem) pessoas;





Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Março de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque
Secretaria Municipal de Saúde/Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE

Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo
Procurador-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Para verificar a validade, acesse <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> código 4496-af81-2228





DECRETO N° 014/2022



DECRETO N° 014/2022.

EMENTA: Altera o Decreto nº 021, de 03 de fevereiro de 2021, que regulamenta procedimentos e normas para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, aposentados, e pensionistas da administração direta e indireta do município de Petrolina-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramentos dos procedimentos de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, aposentados, e pensionistas da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO as consequências econômicas e financeiras decorrentes do avanço da pandemia causada pelo COVID-19, e a necessidade de assegurar incremento de margem na contratação de empréstimos consignados em favor dos servidores públicos municipais ativos, aposentados, e pensionistas da administração direta e indireta.

DECRETA:

Art. 1º. O percentual de margem consignada prevista na alínea "a" do artigo 6º do Decreto nº 021, de 03 de fevereiro de 2021, até 31 de dezembro de 2022, será de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2022.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito do Município

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador-Geral do Município

LUCIVANE LIMA DE FREITAS

Secretaria da Fazenda e Planejamento

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO e LUCIVANE LIMA FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> código 72469a09-740d-44f5-abd1-33c798df4385





DECRETO

DECRETOS



Decreto N.º 018/2020.

EMENTA: Determina novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal N.º 012/2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no âmbito de todo o território deste Município de Petrolina/PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e que estabeleceu, a exemplo do Decreto Municipal N.º 011/2020, medidas temporárias para garantir prevenção à população;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual N.º 48.822/2020, de 17/03/2020, da lavra do Governador deste Estado de Pernambuco, que determinou a suspensão de centros de artesanatos, de academias de ginástica e similares, de cinemas, assim como de todos os eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, e que também foi seguido pelo Decreto Municipal N.º 013/2020;

CONSIDERANDO que o Governador deste Estado de Pernambuco, em coletiva datada de hoje (dia 23/03/2020), externou que estaria editando decreto estadual no sentido de proibir reuniões ou aglomerações de mais de 10 pessoas, assim como a suspensão do transporte de passageiros via mototáxi para todo o território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas, a serem somadas às já existentes no âmbito deste Município, tudo para coibir aglomeração de pessoas, já que isso, de acordo com o quanto pontuado pelo Ministério da Saúde, representa a principal arma de combate contra o alastramento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outras cidades e até mesmo países para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

1

A assinado por 3 pessoas: DINIZ EDEUARDO CAVACANTE DE SOUZA LEAL, MAGELDE ALVES CAVALCANTI DE ABREU EROUVE, e no endereço o endereço: EBS-BE-E1-DOC-2445





Art. 1º. Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do Novo Coronavírus (COVID-19), fica determinado o seguinte:

- I – Ficam suspensas as gratuidades para uso do transporte coletivo urbano;
- II – Fica suspenso o vale estudantil para uso do transporte coletivo urbano;
- III - Fica suspenso o vale transporte para o servidor público municipal, excetuado aquele que se encontre exercendo funções essenciais no combate ao novo coronavírus (COVID-19);
- IV – Ficam proibidas reuniões ou aglomerações de mais de 10 pessoas;
- V – Fica suspenso o transporte de passageiros via mototáxi;
- VI – Ficam suspensos os velórios, devendo os sepultamentos se darem de forma direta;
- VII – Todos os cidadãos deverão observar o distanciamento social recomendado pelo Ministério da Saúde;
- VIII – Os serviços considerados essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, de que trata o Artigo 3º, §1º, do Decreto Presidencial N.º 10.282, de 20 de março de 2020, deverão permanecer funcionando;

Art. 2º. Ficam mantidas as medidas contidas nos Decretos Municipais N.ºs. 011, 012/2020 e 013/2020, com exceção das regras contidas nos Artigos 2º e 3º, do Decreto N.º 011/2020, que versavam sobre limitação em eventos até 100 (cem) pessoas;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a depender da situação de crise na saúde pública causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque
Secretaria Municipal de Saúde/Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE





**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Petrolina

Edição 2.367 — Ano 10
24 de março de 2024
Página 113



Documento Assinado Digitalmente por: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 72469a09-740d-44f5-abd1-33c798df4385



Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo
Procurador-Geral do Município

Assinado por e pesou: DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO, MAGULDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> e informe o código EREBB-EET1-D5C6-6445



Certificação Digital: R0YBH1JU-TC7THGGU-YD04OKUI-ZNNOLDHO

Versão eletrônica disponível em: <http://petrolina.pe.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Decreto N.º 019/2020.

EMENTA: Adota medidas temporárias de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas por meio deste Decreto, medidas temporárias de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, todos os contratos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Petrolina/PE, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde e da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco

Parágrafo Único - Excetuam-se da presente suspensão os seguintes objetos contratuais:

- a) custeados com fontes de recursos de convênios;
- b) custeados com recursos repassados pelo Governo Federal;
- c) custeados com recursos repassados pelo Governo Estadual;
- d) custeados com recursos oriundos de financiamentos;
- e) fornecimento de gêneros alimentícios;
- f) fornecimento de materiais de limpeza e higiene;
- g) serviços de logística de materiais;
- h) coleta de lixo;
- i) aterro sanitário;
- j) varrição e limpeza de vias públicas;





- k) serviços ofertados por concessionários públicos
- l) Iluminação Pública;
- m) os afetos à área administrativa que se destinem sistemas de tecnologia e aqueles relacionados a atividades de gestão contábil, financeira e jurídicas;
- n) vigilância física e eletrônica;
- o) fornecimento de combustível;
- p) aluguel de prédios públicos;
- q) locação de veículos de pequeno porte;

Art. 3º. Caberá ao Comitê de Gestão Financeira a avaliação e a definição de outros contratos que por ventura necessitem ser excetuados;

Art. 4º. Os ordenadores das unidades da administração direta e indireta terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar à Controladoria-Geral do Município os avisos de suspensão dos respectivos contratos.

Art. 5º. Enquanto perdurar o estado de emergência em face da crise na saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), ficam suspensos todos os festejos públicos, inclusive o São João.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

Plínio José de Amorim Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo
Procurador-Geral do Município





DECRETO Nº 020/2020.

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Petrolina/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Petrolina/PE adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao coronavírus através dos Decretos Municipais N.º 011, 012, 013 e 018/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção, de controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação do coronavírus no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE;

Assinado por 2 pessoas: DINIZ EDUARDO CALDANTE DE MAGNO. PRIMO JOSE DE AMORIM NETO e MARIA DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> código DB6-519E





CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos Artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus Artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no Artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional, sob a forma do Decreto Legislativo N.º 06/2020;

CONSIDERANDO por fim, o teor do Decreto Estadual N.º 48.833/2020, da lavra do Governador deste Estado de Pernambuco, que declarou estado de calamidade no âmbito do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito de todo o território do Município de Petrolina/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública".

Assinado por 2 pessoas: DINIZ EDUARDO CALVALCANTE DE MACEDO, Petrólio JOSÉ DE AMORIM NETO e a mulher dele, conforme a assinatura eletrônica, conforme o código 378E-EE44-DB6-519E. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam>





Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada ao período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogáveis por iguais a depender da persistência dos efeitos da crise na saúde pública causada pelo novo coronavírus.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Março de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

Plínio José de Amorim Neto
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo
Procurador-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO, PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO e MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> código 72469a09-740d-44f5-abd1-33c798df4385





DECRETO

N.º 022/2020



Decreto N.º 022/2020.

EMENTA: Prorroga “Estado de Emergência” no âmbito declarado por força do Decreto Municipal n.º 012/2020, disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), seja por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), essa doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 356, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO que pelo que fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos Decretos Municipais N.ºs. 011, 013, 017 e 018/2020;

CONSIDERANDO o teor das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;



CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através dos Decretos Estaduais N.ºs. 48.809, 48.810, 48.822, 48.830, 48.837, 48.857/2020, determinou inúmeras medidas de prevenção no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), dentre elas, a suspensão de funcionamento do comércio em todo o Estado de Pernambuco conforme imposto pelo Artigo 2º, do Decreto Estadual N.º 48.834/2020;

CONSIDERANDO os serviços essenciais que foram reconhecidos pelo Governo Federal, através do Decreto Presidencial N.º 10.282/2020, e que por essa razão se encontram legitimados a funcionar durante o período de crise em saúde pública, a exemplo daqueles também nominados pelo Governo deste Estado de Pernambuco, através do Decreto Estadual N.º 48.834/2020;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário suspendeu a eficácia do Inciso XXXIX, do § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Presidencial Nº 10.282/2020, que assinalava os serviços religiosos de qualquer natureza como serviço essencial, determinando que missas e cultos passem a não funcionar no período de crise em saúde pública;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação N.º 16/2020, da lavra do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, no qual recomenda a não abertura do comércio ou que efetiva qualquer ato que contrarie as medidas de quarentena já impostas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o estado de emergência declarado por força do Decreto Municipal N.º 012/2020, podendo ser prorrogado por igual período a depender da persistência dos efeitos da crise na saúde pública causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Ficam igualmente prorrogadas todas as medidas preconizadas nos Decretos Municipais N.º 11, 12, 13, 17 e 18/2020, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com o objetivo de com isso permitir a continuidade de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), com exceção das feiras municipais, as quais passarão a funcionar a partir do dia 01/04/2020 através de rodízio de dia de funcionamento, de acordo com organização a ser definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;



Art. 3º. Em face da prorrogação dos efeitos dos Decretos Municipais N.ºs. 11, 12, 13, 17 e 18/2020, ficam impostas as seguintes medidas:

I – Permanecem suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 10 (dez) pessoas;

II – Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no Inciso I, deste Artigo;

III – Permanecem canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;

IV - Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de videoconferência;

V - Permanecem suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Petrolina/PE, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

VI - Os servidores com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implique em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home office;

VII – Fica proibida a concessão de férias a todas as categorias, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular, enquanto perdurar o estado de emergência;

VIII - Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a qualquer servidor e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

IX - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;



X - Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

XI - Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

XII - Todos os passageiros de vôos diretos oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

XIII - Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

XIV - Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica mantido o funcionamento do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, assim como suas respectivas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal N.º 011/2020;

XV – Manutenção da suspensão de aulas na rede municipal de ensino até o dia 10/04/2020, com recomendação para igual suspensão na rede particular de ensino e na Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, oportunidade em que, expirado tal lapso, será o mesmo reanalizado;

XVI – Manutenção da suspensão de atividades de cinemas, academias de ginástica, e teatros;

XVII – Manutenção da suspensão das atividades da biblioteca e do museu públicos, assim como dos parques públicos, a exemplo das Academias da Cidade e do Parque Municipal Josepha Coelho;

XVIII – Permissão de funcionamento das feiras públicas a partir de 01/04/2020, através de rodízio de dia de funcionamento, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de



Desenvolvimento Econômico e Turismo, conjuntamente com a Agência Municipal de Vigilância Sanitária, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações assim como procedimentos de higienização de alimentos ali comercializados;

XIX – Manutenção de suspensão das atividades do Centro de Convivência do Idoso, assim como do Centro POP;

XX – Manutenção da recomendação quanto à suspensão de visitas a casas geriátricas e de acolhimento;

XXI – Manutenção da suspensão do Passe Estudantil para uso em transporte coletivo urbano durante o período em que as aulas estiverem suspensas por força deste Decreto;

XXII – Suspensão das atividades da Casa Bolsa, devendo os serviços ali prestados serem substituídos mediante visitação domiciliar para o caso dos usuários de BPC;

XXIII - O Restaurante Popular funcionará somente para fornecimento de alimentação por meio de "quentinhos" em embalagens devidamente acondicionadas e com fornecimento de talheres descartáveis;

XXIV - Autuar e recolher, via atuação do PRODECON, mercadorias em casos de preços abusivos para produtos de prevenção à COVID-19, com cassação de licença de funcionamento para o caso de reincidência de conduta;

XXV - Durante o período em que houver suspensão de aulas na rede municipal de ensino público, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a regulamentar por meio de Portaria, o fornecimento de kits de alimentação por aluno, com o objetivo de compensar a ausência de fornecimento de merenda, que para muitos é considerada a principal refeição do dia;

XXVI - Por ocasião da suspensão das atividades do Centro de Convivência do Idoso, fica igualmente autorizado o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a regulamentar por meio de portaria o fornecimento de alimentação aos idosos;

XXVII - Cada Secretário Municipal e/ou Diretor Presidente de Autarquia Municipal continuam autorizados a adotar medidas necessárias junto às suas respectivas equipes de modo a garantir os serviços públicos, resguardando os servidores e contribuições/público em geral;



XXVIII - Fica dispensada, nos termos do Artigo 4º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID19);

XXIX – Ficam mantida a suspensão de funcionamento do River Shopping, assim como do Mercado do Turista;

XXX – Fica mantida a permissão de funcionamento de supermercados e mercados atacadistas, desde que limitem entrada de clientes e que haja distanciamento de 2 metros de uma pessoa para outra, de modo a evitar aglomerações;

XXXI – Fica renovada a determinação de retirada de medicamentos nos postos de saúde deverá ser em volume necessário para 60 (sessenta) dias, com entrega ao portador;

XXXII – Fica renovado o prazo de validade de receitas, continuando sua ampliação de 06 (seis) para 08 (oito) meses;

XXXIII – Ficam consolidados todos os efeitos do Decreto Municipal N.º 015/2020, garantindo a prorrogação do prazo e o parcelamento de pagamento de ISSQN, na forma ali consignada;

XXXIV - Fica mantida a proibição de acesso às ilhas localizadas no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE, as quais não poderão ser frequentadas, com exceção das pessoas nelas residentes;

XXXV – Fica mantida a suspensão de todos os meios de locomoção para as ilhas por meio das chamadas "travessias" sediadas em Petrolina/PE, inclusive para as ilhas que fiquem situadas na cidade de Juazeiro/BA, com exceção das pessoas nelas residentes;

XXXVI – Fica mantida a proibição de uso da Ilha do Fogo para fins de recreação e qualquer tipo de esporte;

XXXVII – Fica mantida a suspensão das gratuidades para uso do transporte coletivo urbano;



XXXVIII – Fica mantida a suspensão do vale transporte para o servidor municipal, excetuado aquele que se encontre exercendo funções essenciais no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);

XXXIX – Fica mantida a suspensão de velórios, devendo os sepultamentos se darem de forma direta;

XL – Fica mantida a permissão de funcionamento de farmácias, clínicas médicas e hospitais;

XLI – Fica mantida a permissão de funcionamento de agências bancárias, devendo ser adotados os meios para se evitar aglomerações, tais como o distanciamento de 2 metros de uma pessoa a outra;

XLII – Fica mantida a suspensão do funcionamento do serviço de locomoção por meio de moto-táxi;

XLIII – Fica mantida a permissão de funcionamento de restaurantes, apenas para fins de entrega em domicílio;

XLIV – Fica mantida a recomendação quanto a proibição de realização de missas e cultos, no intuito de que seja evitada aglomeração de pessoas;

XLV – Fica mantida a determinação de suspensão de estabelecimentos do comércio, imposta por força do Artigo 2º, do Decreto Estadual N.º 48.834/2020, assim como mantidas as exceções ali também consignadas;

XLVI - Ficam mantidas as determinações constantes do Decreto Municipal N.º 019/2020, que versa sobre medidas temporárias de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como o estado de calamidade de que trata o Decreto Municipal N.º 020/2020;

Art. 4º. A desobediência das medidas relacionadas no Artigo 3º deste Decreto Municipal, importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Petrolina

Edição 2.373 — Ano 2021
01 de abril de 2021
Página 1



Documento Assinado Digitalmente por: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 72469a09-740d-44f5-abd1-33c798df4385



Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Março de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque
Secretaria Municipal de Saúde/Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE

Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo
Procurador-Geral do Município

Assinado digitalmente por:
MIGUEL DE SOUZA LEÃO
COELHO (e-CNPJ: emitido pelo CPF 070.983.824-89)
Data: 30/03/2020 21:10:01 - 03:00



Assinado digitalmente por:
MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE (e-CNPJ: emitido pelo CPF 252.928.884-94)
Data: 30/03/2020 16:16:31 - 03:00



Assinado digitalmente por:
MAONILDE ALVES CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE (e-CNPJ: emitido pelo CPF 252.928.884-94)
Data: 30/03/2020 16:16:31 - 03:00



Assinado digitalmente por:
MIGUEL DE SOUZA LEÃO
COELHO (e-CNPJ: emitido pelo CPF 070.983.824-89)
Data: 30/03/2020 19:31:18 - 03:00



Assinado digitalmente por:
MIGUEL DE SOUZA LEÃO
COELHO (e-CNPJ: emitido pelo CPF 070.983.824-89)
Data: 30/03/2020 19:41:01 - 03:00



Assinado digitalmente por:
MIGUEL DE SOUZA LEÃO
COELHO (e-CNPJ: emitido pelo CPF 070.983.824-89)
Data: 30/03/2020 20:23:16 - 02:00

Certificação Digital: CA0YQBBN-YXYZKLN5-YRERZHVP-1GKENOPD

Versão eletrônica disponível em: <http://petrolina.pe.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETO

Nº 025/2020



Decreto N.º 025/2020.

EMENTA: Mantém medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o nosso país atravessa forte crise em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), seja por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), essa doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 356, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO que pelo fato de nos encontrarmos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos Decretos Municipais N.ºs. 011, 012, 013, 017, 018 e 022/2020;

CONSIDERANDO o teor das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através dos Decretos Estaduais N.ºs. 48.809, 48.810, 48.822, 48.830, 48.837, 48.857/2020, determinou inúmeras medidas





de prevenção no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), dentre elas, a suspensão de funcionamento do comércio em todo o Estado de Pernambuco conforme imposto pelo Artigo 2º, do Decreto Estadual N.º 48.834/2020;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação N.º 16/2020, da lavra do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, no qual recomenda a não abertura do comércio ou que não efetive qualquer ato que contrarie as medidas de quarentena já impostas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que este ente municipal se encontra em estado de calamidade pública, reconhecido por força do Decreto Municipal N.º 020/2020, que foi regularmente homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e também em estado de emergência, reconhecido em face dos Decretos Municipais N.º 012 e 022/2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o funcionamento do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública, assim como todas as medidas restritivas preconizadas no Artigo 3º, do Decreto Municipal N.º 22/2020, com o objetivo de permitir a continuidade de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Durante o período de vigência das medidas restritivas de que trata o Artigo anterior, todos os bancos e lotéricas que se encontram permitidos a funcionar por força do Artigo 3º, Parágrafo Único, do Decreto Estadual n.º 48.834/2020, deverão organizar suas respectivas filas de atendimento, mediante designação de funcionários próprios habilitados, mantendo distanciamento de no mínimo 2 metros entre os clientes/usuários, sob pena de suspensão de alvará de funcionamento;

Art. 3º. Fica prorrogada a suspensão de aulas da rede municipal de ensino até o dia 30/04/2020, com recomendação para igual suspensão na rede particular de ensino e na Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE;

Art. 4º. A desobediência de qualquer medida restritiva importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de tipificação de crime contra a saúde pública, estabelecido pelo Artigo 268, do Código Penal Brasileiro;



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Petrolina

Edição 2.382 — Ano 1
15 de abril de 2020
Página 34



Documento Assinado Digitalmente por: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Acessse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 72469a09-740d-44f5-abd1-33c798df4385



Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque
Secretaria Municipal de Saúde/Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE

Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo
Procurador-Geral do Município

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam>.
Assinado por 3 pessoas: DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO e MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE





DECRETO

Nº 026/2020



DECRETO N°26 de 14 de abril de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto legislativo federal nº6, de 20/03/2020, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/2020;

CONSIDERANDO que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), seja por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), essa doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 356, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO o teor das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

CONSIDERANDO que este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos Decretos Municipais N.os. 011, 012, 013, 017, 018 e 022/2020;

CONSIDERANDO que este ente municipal se encontra em estado de calamidade pública, reconhecido por força do Decreto Municipal N.º 020/2020, que foi regularmente homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e também em estado de emergência, reconhecido em face dos Decretos Municipais N.º 012 e 022/2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

D E C R E T A:

- Art. 1º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no orçamento do exercício de 2020, no valor de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais) na forma do quanto estabelecido nas constituições Federal e Estadual, nas leis federais 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei complementar nº101, de 04/05/2000 (LRF) e Leis municipais nº3.223, de 20/09/2019 (LDO 2020) e nº3.266, de 16/12/2019 (LOA 2020).

25.000 25.001 10.122.3391.2.4258 3.1.90.00 3.3.90.00 Fonte 09 25.000	- Fundo Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - Enfrentamento da Emergência-COVID19 - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 2.000.000,00 - Outras Despesas Correntes R\$ 3.400.000,00 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 5.400.000,00
--	--	------------------



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Petrolina

Edição 2.386 — Ano 10
22 de abril de 2021
Página 114



Documento Assinado Digitalmente por: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 72469af09-740d-44f5-abd1-33c798df4385



25.001 10.122.3391.2.4258 3.1.90.00 3.3.90.00 4.4.90.00 Fonte 18	- Fundo Municipal de Saúde - Enfrentamento da Emergência-COVID19 - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 6.000.000,00 - Outras Despesas Correntes R\$ 200.000,00 - Despesas de Capital R\$ 600.000,00	R\$ 6.800.000,00
---	--	------------------

- Art. 2º - O Crédito Extraordinário aberto na forma do artigo precedente correrá por conta de recursos oriundos de Transferência fundo a fundo da União entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Petrolina por intermédio do Fundo Municipal de saúde no valor de R\$5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) e por Anulação Parcial, no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) nas dotações das unidades Orçamentárias/Gestoras a seguir:

95.000 95.100 23.695.3364.2.4299 3.3.90.00 Fonte 13	- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Promoção dos Eventos Tradicionais para o Turismo - Outras Despesas Correntes	R\$ 5.000.000,00
25.000 25.001 10.305.3391.1.3011 4.4.90.00 Fonte 18	- Fundo Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - Modernização, Implantação e Monitoramento de Ações e Serviços da Vigilância em Saúde - Despesas de Capital	R\$ 1.800.000,00

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2020.

Miguel de S. Leão Coelho
Prefeito Municipal

Lucivane Lima de Freitas
Secretária da Fazenda
Municipal

Diniz Eduardo C. de Macedo
Procurador Geral do Município

Plínio José de Amorim Neto
Secretário Mun. de Planejamento e
Gestão



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Petrolina

Edição 2.386 — Ano 10
22 de abril de 2021
Página 34



Documento Assinado Digitalmente por: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 72469a09-740d-44f5-abd1-33c798df4385

MUNICÍPIO DE PETROLINA CONSOLIDADO - MUNICÍPIO PETROLINA PERNAMBUCO 10.358.190/0001-77 DECRETO N° 0000026/2020 Data 14/04/2020				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
4258111	2500025001.1012233914.258 31901100000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18	1.000.000,00
4258301	2500025001.1012233914.258 33903000000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 MATERIAL DE CONSUMO	18	100.000,00
4258391	2500025001.1012233914.258 33903900000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	18	100.000,00
4258521	2500025001.1012233914.258 44905200000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	18	600.000,00
4258041	2500025001.1012233914.258 31900400000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18	3.000.000,00
4258111	2500025001.1012233914.258 31901100000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18	2.000.000,00
4258040	2500025001.1012233914.258 31900400000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	09	1.000.000,00
4258110	2500025001.1012233914.258 31901100000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	09	1.000.000,00
4258300	2500025001.1012233914.258 33903000000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 MATERIAL DE CONSUMO	09	3.000.000,00
4258390	2500025001.1012233914.258 33903900000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	09	400.000,00
TOTAL:				12.200.000,00
Saldo Crédito Especial/Extraordinário: R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões quatrocentos mil reais) Suplementação Por Anulação de Outra UG: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais) Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
3011511	2500025001.1020533913011 44905100000	MODERNIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA VIG. E OBRAS E INSTALAÇÕES	18	1.800.000,00
4299391	9500095100.2369533644299 33903900000	PROMOÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS PARA O TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	13	5.000.000,00
TOTAL:				6.800.000,00



DECRETO 027/2021



DECRETO N° 027/2021

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 60, Incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o crescente número de infectados do Coronavírus (COVID-19), que estão ocupando os leitos de UTI da estrutura hospitalar situada no âmbito de nosso território municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 50.346, de 1º de março de 2021, estabelecendo medidas restritivas em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramentos próprios para a realidade local e funcionamento da administração pública municipal direta e indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar o cumprimento das normas vigentes;

DECRETA

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DO DECRETO N.º 50.346/2021

Art. 1º - Fica determinando aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que realizem a fiscalização para o fiel cumprimento do Decreto Estadual n.º 50.346, de 01º de março de 2021.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Regulamento do Código Sanitário Municipal, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

CAPÍTULO II DA PROIBIÇÃO DE ACESSO ÀS ILHAS

1





Art. 2º - Fica vedado aos sábados e domingos, até 17 de março de 2021, o acesso às ilhas localizadas no âmbito do território deste Município de Petrolina, inclusive da Ilha do Fogo, assim como proibido o uso dos meios de locomoção por meio das chamadas "travessias" sediadas em Petrolina/PE, inclusive para as ilhas que ficarem situadas na cidade de Juazeiro/BA, as quais não poderão ser frequentadas, com exceção das pessoas nelas residentes.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS

Art. 3º - Os horários de expediente nos prédios públicos da Administração Pública Municipal passa a ser das 07:00h às 13:00h, e o horário de atendimento ao público de 08:00h às 12:00h.

Art. 4º - Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.

Art. 5º - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Petrolina, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 6º - Cada Secretário Municipal e/ou Diretor Presidente de Autarquia Municipal adotará medidas necessárias junto às suas respectivas equipes de modo a garantir os serviços públicos, resguardando os servidores e público em geral.

Art. 7º - A ocupação das repartições públicas fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, devendo ser observadas as regras de distanciamento.

Art. 8º - Fica permitido o revezamento de funcionários nas repartições públicas, como forma de observar a ocupação máxima permitida.

Parágrafo único. Os servidores que não estiverem exercendo suas funções nas dependências das repartições públicas em razão do revezamento, deverão executar as atividades normais mediante *home-office*.

Art. 9º – Os servidores com idade superior a 60 anos, ou que seja detentor de doença crônica que implique em maior risco de morbimortalidade relacionado ao COVID-19, ou gestante, poderá exercer suas funções em sistema *home office*.

Art. 10 – O acesso as dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será permitida aos agentes públicos e prestadores de serviços da respectiva repartição, permitindo-se o ingresso de terceiros após à autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade de outro agente público.





Parágrafo único. O *caput* não se aplica ao atendimento de setores de protocolos e serviços específicos de atendimento ao público.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina (PE), em 04 de março de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador Geral do Município

Pasta responsável: PESOS; FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS; Miguel de Souza Leão Coelho
Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS; Miguel de Souza Leão Coelho
Para verificar a validade das assinaturas, basta ir no site: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/> e informar o código 2231-A438-F4B0-C680

3





ITEM 58 – RESOLUÇÃO TC 190/2022

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que não houve pontuação relacionada ao item 58 da resolução TCE-PE nº 190, de 14 de dezembro de 2022, onde solicita documento que informe as ações de responsabilidade do município pactuadas com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, no exercício de 2022.

Petrolina, 30 de março de 2023.

Joao Luiz Nogueira Barreto
Secretario Municipal de Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUIS NOGUEIRA BARRETO, SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 959d38bc-fcce-4455-be19-c665fefad60fb



DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins da prestação de contas do exercício de 2022, no que tange o item 59, no qual se solicita a “cópia do(s) documento(s) que definiu(ram) o(s) protocolo(s) de atendimento nas unidades municipais de saúde no exercício visando a orientar o atendimento aos casos de infectados pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), ou declaração informativa de que não houve alteração do protocolo de atendimento em relação ao ano anterior”, que não houve qualquer alteração no Protocolo de atendimento nas unidades municipais de saúde para COVID19 no exercício 2021 implantado no Município, sendo este aplicado no ano de 2022.


Ana Carolina Santos Freire
Sec. Exec de Atenção à Saúde
SMS - Petrolina-PE
Portaria nº 01241/2022

Ana Carolina Santos Freire
Secretária Executiva de Atenção à Saúde



PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022
ITEM 60 RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 190/2022

Nome do Estabelecimento de Saúde	Nº CNES	QUANTIDADE MENSAL DE LEITOS DISPONIVEIS PARA PACIENTES COM COVID											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
HOSPITAL DOM MALAN	2430711	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
NEUROCARDIO	2430118	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
PROMATRE DE JUAZEIRO	2557509	20	20	20	20	20	20	0	0	0	0	0	0

